



Embrapa Meio Ambiente

EDITAL

Nº 3/2021-CNPMA/CHGE

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA**

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2021

**CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM FORMALIZAR PARCERIA PARA
ESTRUTURAR E IMPLEMENTAR AMBIENTE
DE INOVAÇÃO DENOMINADO “AgNest”**

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, cuja finalidade é selecionar empresas interessadas em formalizar parceria para estruturar e implementar ambiente de inovação denominado “AgNest”, compondo o *Conselho Gestor*, como PARCEIROS FUNDADORES.

Poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO empresas interessadas em contribuir para estruturação e implementação do AgNest, um ambiente de inovação com foco na experimentação agropecuária, agricultura digital, conectividade de áreas rurais, e o fortalecimento da inovação aberta e empreendedorismo no setor agropecuário, legalmente constituídas, que atendam aos requisitos de habilitação e apresentem a documentação requerida nos ANEXOS B e C.

Os interessados deverão encaminhar à Embrapa a Manifestação de Interesse (ANEXO F) acompanhado de documentação de habilitação e de classificação, incluindo (ANEXOS B, C, D, E, F), preenchidos eletronicamente, disponibilizada em <http://www.agnest-farm.cnptia.embrapa.br/>, para o agnest-l@embrapa.br, até o dia 18/02/2022.

1. CONTEXTO

1.1. O AgNest surge como uma solução de ambiente promotor de inovação, com estrutura para ações e atividades em campo, para startups e corporações, com vistas à criação, desenvolvimento, validação, demonstração e ações voltadas para novas soluções tecnológicas para agropecuária.

1.2. O AgNest será estruturado para proporcionar ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para sustentabilidade do agronegócio brasileiro, em um ambiente habilitado para a experimentação em campo, como foco na agricultura digital e com conectividade, fortalecendo a inovação aberta e o empreendedorismo no setor agropecuário.

1.3. O AgNest se apresenta como um laboratório vivo no ambiente rural, um *Farm Lab*, com foco em *Agtechs* no conceito *Plug and Play*, onde startups e corporações, isolada ou conjuntamente, podem se conectar, desenvolver atividades e acessar o mercado com maior celeridade.

1.4 O ambiente de inovação que se almeja instituir buscará integrar, com maior proximidade e intensidade, empresas, governo, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs, investidores, organizações da sociedade civil, startups, agentes fomentadores, entre outros, em um mesmo ambiente, conectando-os a uma infraestrutura tecnológica e de negócios propícios ao desenvolvimento do agronegócio brasileiro.

2. OBJETO

2.1. Selecionar empresas interessadas na estruturação e implementação de ambiente de inovação denominado AgNest, as quais, devidamente habilitadas e selecionadas, firmarão Acordo de Parceria com a Embrapa, integrando o modelo inovador de gestão na composição do *Conselho Gestor* como PARCEIROS FUNDADORES.

2.2. O AgNest será estruturado em área a ser cedida pela Embrapa, localizada no Município de Jaguariúna, Rodovia SP-340 – Campinas/Mogi-Mirim, entre o Km 125,5 ao Km 129,5, o qual apresenta edificações e dispõe de uma área total de aproximadamente 61 hectares, destinado a oferecer a estrutura à sua instalação e funcionamento, especificado no ANEXO A deste ato convocatório.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. Criar e implementar modelo de operação e gestão para laboratório vivo com foco na agricultura e tecnologia da informação e comunicação para viabilização da agricultura digital (conceito *Farm Lab*).

3.2. Estabelecer e implementar modelo de governança compartilhada para ambientes de inovação, público-privado baseado em agilidade, flexibilidade, responsabilidade e sustentabilidade.

3.3. Estruturar ambiente de trabalho em campo no modelo *plug and play*, para condições de cultivo em sequeiro e irrigado, com conexões de rede, energia, sensores, que permitam a instantânea inserção de experimentos, validações e demonstrações de soluções tecnológicas.

3.4. Estruturar ambiente de cultivo protegido no modelo *plug and play*, com conexões de rede, energia, sensores, que permitam a instantânea inserção de experimentos, validações e demonstrações de soluções tecnológicas.

3.5. Estruturar *Espaço Maker*, ambiente de descobrimento, desenvolvimento e validação, para suportar a criação, desenvolvimento e prototipagem de soluções tecnológicas para agricultura digital.

3.6. Implementar modelo de inovação aberta e empreendedorismo para sustentação da operação do AgNest.

4. ÁREAS TEMÁTICAS E SETORES ÂNCORA

4.1. O AgNest será estruturado para disponibilizar ao mercado e sociedade um ambiente de inovação, com a proposta de ofertar:

4.1.1. Área experimental com conectividade;

4.1.2. Ambiente para ações de criação, desenvolvimento, validação, demonstração e ações pré-comerciais e comerciais de novas soluções tecnológicas para agropecuária;

4.1.3. Conexão com o ecossistema de inovação;

4.1.4. Parcerias para PD&I;

- 4.1.5. Capacitações e Treinamentos em temas vinculados à agropecuária;
- 4.1.6. Espaço real de operações agropecuárias para a atuação das *Agtechs*, startups do setor agropecuário;
- 4.1.7. Trabalho em *coworking*;
- 4.1.8. Estrutura para reuniões e eventos;
- 4.1.9. Encontro e interação de grandes empresas, startups, centros de P&D no mesmo ambiente físico e virtual;
- 4.1.10. Apoio para construção de conexões e relacionamento com o ecossistema de inovação.
- 4.2. O AgNest será composto pelos seguintes Setores Âncora:
 - 4.2.1. Pesquisa Agropecuária;
 - 4.2.2. Tecnologia da informação e Telecomunicação;
 - 4.2.3. Indústria Agropecuária: insumos, biotecnologia, máquinas e implementos, agricultura de precisão e serviços para o setor agropecuário.
- 4.3. O Setor Âncora descrito no Item 4.2.2 deve obrigatoriamente ter sua área de atuação com aplicação para o agronegócio.
- 4.4. O Setor Âncora vinculado à Pesquisa Agropecuária será representado pela Embrapa.

5. ESTRUTURAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO

- 5.1. Para estruturar e implementar o AgNest num modelo de gestão público-privado, o empreendimento contará com a participação das empresas parceiras interessadas e que serão qualificadas como PARCEIROS FUNDADORES.
- 5.2. As empresas habilitadas e selecionadas, nesse ato convocatório, serão qualificadas como PARCEIROS FUNDADORES, e formarão junto com o FUNDADOR(ES) NATO(S), o *Conselho Gestor* do AgNest.
- 5.3. Para estruturar a parceria que implementará o AgNest, o(s) FUNDADOR(ES) NATO(S) em conjunto com os PARCEIROS FUNDADORES deverão firmar “Acordo de Parceria” (ANEXO G), o qual estabelecerá o vínculo jurídico da parceria, os objetivos, as atribuições iniciais e as condições básicas de instalação e conformação do *Conselho Gestor* do empreendimento.
- 5.4. O *Conselho Gestor* do AgNEST assumirá autonomia e responsabilidade pela administração do empreendimento, inclusive para dispor sobre as condições de funcionamento em “Regimento Interno”, dentro das finalidades definidas neste ato convocatório e das condições dispostas no “Acordo de Parceria” (ANEXO G).
- 5.5. A composição do Conselho Gestor, considerando o(s) FUNDADOR(ES) NATO(S) e os PARCEIROS FUNDADORES terão, no máximo, 8 (oito) integrantes, sendo que a Embrapa terá 4 (quatro) representantes e os PARCEIROS FUNDADORES, individualmente, até 1 (um) representantes.
 - 5.5.1. Não havendo o preenchimento das 4 (quatro) vagas previstas para a composição dos PARCEIROS FUNDADORES, ou na vacância, poderá, noutro momento e, nas condições a serem estabelecidas pelo Conselho Gestor, ser aberta nova proposta para escolha de empresas interessadas, que serão denominadas PARCEIROS DE INOVAÇÃO.
- 5.6. Os representantes componentes do *Conselho Gestor* deverão ser pessoas naturais com vínculo jurídico com cada instituição e com poderes específicos para a atuação no AgNest.
- 5.7. Caberá à Embrapa indicar o Presidente do *Conselho Gestor* do AgNest, com poder de desempate e veto, bem como terá a atribuição de indicar o Secretário-Executivo.
- 5.8. A gestão e as operações a serem desenvolvidas no âmbito do AgNest serão desempenhadas por um GESTOR OPERACIONAL com missão institucional de gestão de

ambientes promotores da inovação, nas condições, critérios e responsabilidades a serem previamente estabelecidos pelo *Conselho Gestor*.

5.8.1. A contratação do GESTOR OPERACIONAL será realizada conforme condições a serem definidas pelo *Conselho Gestor* do AgNest.

5.9. O GESTOR OPERACIONAL deverá necessariamente ter experiência e perfil especializado em inovação e gestão de ambientes de inovação, cabendo a este, exclusiva responsabilidade pela condução da gestão de pessoas, pela manutenção e infraestrutura, dentre outras questões relacionadas ao pleno funcionamento do AgNest e, principalmente, pela atuação nos negócios a serem desenvolvidos pelo empreendimento, mantendo sempre o dever de prestação de contas ao *Conselho Gestor*.

5.9.1. Os recursos financeiros de implementação (taxas anuais) aportados pelos PARCEIROS FUNDADORES e, eventualmente, pelos PARCEIROS DE INOVAÇÃO, bem como todas as operações negociais realizadas no âmbito do AgNest, serão geridos pelo GESTOR OPERACIONAL, o qual será remunerado para o desempenho de suas atividades na forma a ser estabelecida pelo *Conselho Gestor*.

5.9.2. Recursos financeiros remanescentes, apurados anualmente, ou seja, todas as receitas, deduzidos os custos de operação do AgNest, serão direcionados a compor fundo de investimento com objetivo de financiar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e financiar ações para melhoria, ampliação e/ou expansão da infraestrutura do empreendimento, na forma e condições estabelecidas no ANEXO G.

5.10. A Embrapa, como participante da criação e da governança do AgNest, cederá, ao GESTOR OPERACIONAL, o uso privativo da área, descrita no subitem 2.2, item 2, deste ato convocatório, a fim de garantir o pleno funcionamento do empreendimento, com prazo determinado e demais regras que assegurem a responsabilidade pelo uso adequado da área cedida.

5.11. A cessão da área que trata o item 5.9 supra deverá, necessariamente, ser realizada mediante contrapartida financeira em conformidade com instrumento jurídico a ser firmado, posteriormente, entre Embrapa e GESTOR OPERACIONAL, após a contratação, pelo *Conselho Gestor*.

5.11.1 Dos recursos financeiros de implementação (taxas anuais) aportados pelos PARCEIROS FUNDADORES e, eventualmente, pelos PARCEIROS DE INOVAÇÃO, bem como pelas operações negociais realizadas no âmbito do AgNest, deverá ser observado percentual a ser repassado à Embrapa, por intermédio de Fundação de Apoio, a ser designada e informada posteriormente.

5.12. O GESTOR OPERACIONAL deverá estabelecer regras para:

- a) fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria;
- b) seleção de empresas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos, para ingresso nos ambientes promotores da inovação;
- c) captação de recursos, participação societária, aporte de capital e criação de fundos de investimento, e
- d) outros assuntos pertinentes ao funcionamento do ambiente promotor da inovação.

5.12.1 As regras estabelecidas pelo GESTOR OPERACIONAL, nos termos do Item 5.12, devem estar alinhadas, estrategicamente, com o *Conselho Gestor*.

6. PARTICIPANTES

6.1. Poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO as empresas interessadas na estruturação e implementação do AgNest, com comprovada atuação nos Setores Âncora vinculados à Tecnologia da informação e Telecomunicação; Indústria Agropecuária: insumos, biotecnologia, máquinas e implementos, agricultura de precisão e serviços para setor

agropecuário, legalmente constituídas, que atendam aos requisitos de habilitação e apresentem a documentação constante dos ANEXOS B e C nos prazos previstos no item 9;

6.2. Serão disponibilizadas 4 (quatro) vagas para as empresas interessadas na estruturação do AgNest, na condição de PARCEIROS FUNDADORES para integrar o Conselho Gestor, sendo 1 (uma) para as empresas do Setor de Tecnologia da informação e Telecomunicação e 3 (três) vagas para as empresas do Setor da Indústria Agropecuária.

6.3. Ficam impedidas de participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, os interessados que apresentem qualquer das seguintes condições:

6.3.1. penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, desde que aplicada pela Embrapa;

6.3.2. penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;

6.3.3. penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

6.3.4. penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n. 8.429/1992;

6.3.5. empresas que estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei nº 12.527/11;

6.3.6. serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016.

7. DA PARTICIPAÇÃO DOS PARCEIROS FUNDADORES

7.1. As empresas interessadas em participar da estruturação e implementação do AgNest, após habilitação e aprovação, conforme as condições disciplinadas no presente ato convocatório, serão convocadas para a assinatura do “Acordo de Parceria” (ANEXO G) e, passarão a integrar automaticamente o *Conselho Gestor* do empreendimento.

7.2. Para ter acesso ao ambiente de inovação – AgNest -, e qualificar-se como PARCEIROS FUNDADORES, as empresas interessadas deverão, após a contratação do GESTOR OPERACIONAL e no prazo de 30 (trinta) dias, contribuir com a taxa anual de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

7.2.1 As taxas anuais poderão ser reajustadas, em conformidade com as condições estabelecidas pelo *Conselho Gestor*, bem como disposições contratuais.

7.2.2 Os valores estabelecidos pelo Conselho Gestor devem respeitar os valores mínimos estabelecidos neste CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.3. Os PARCEIROS FUNDADORES contribuirão para criar toda a estrutura inicial do AgNest, podendo deliberar, mas sem se limitar, sobre:

7.3.1. Outras categorias de parceiros e direitos e deveres por categoria;

7.3.2. Chamada de novos parceiros em suas diversas modalidades;

7.3.3. Disponibilidade de área experimental para atuação nos programas de pesquisa, inovação e empreendedorismo;

7.3.4. Uso de áreas disponíveis para outros fins e formas de captação de receita para o AgNest;

7.3.5. Definição da agenda de espaços comuns do AgNest para atividade de capacitação, PD&I, eventos de relacionamento, ações de validação, demonstrativa, pré-comerciais e

comerciais de soluções tecnológicas;

7.3.6. Desenvolvimento e implementação de eventos de inovação aberta e empreendedorismo;

7.3.7. Agenda de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

7.3.8. Modelos de negócio e de receita aplicáveis ao AgNest;

7.3.9. Assuntos administrativos, estratégicos, científicos e de inovação.

7.4. Os PARCEIROS FUNDADORES poderão realizar até 10 (dez) eventos em campo e até 40 (quarenta) eventos na infraestrutura física disponibilizada pelo AgNest, anualmente.

7.5. O porte dos eventos, bem como, número e regra de acesso de participantes deverão seguir regras estabelecidas pelo *Conselho Gestor*, buscando o adequado funcionamento do AgNest.

7.6. Cada Parceiro Fundador poderá ter até 5 (cinco) vagas para Agtechs selecionadas por ele para atuação no AgNest.

7.7. Os benefícios previstos nos itens 7.3., 7.4., 7.5., e 7.6., bem como outros, poderão ser redefinidos pelo *Conselho Gestor* em proveito do pleno funcionamento do AgNest.

7.8. A categoria de parceiros de inovação terá acesso ao mesmo conjunto de benefícios e responsabilidades previstas para a categoria de PARCEIROS FUNDADORES.

7.9. A Embrapa fará jus a 01 (um) pacote de benefícios, nos mesmos moldes previstos para os PARCEIROS FUNDADORES nas atividades a serem desenvolvidas no AgNest, sendo isenta das taxas anuais.

8. DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. Os participantes serão considerados habilitados se apresentarem os documentos constantes dos ANEXOS B e C deste CHAMAMENTO PÚBLICO, dentro dos respectivos prazos de validade, os quais deverão ser enviados ao e-mail agnest-l@embrapa.br identificado com os seguintes dizeres: CHAMAMENTO PÚBLICO N° __/2021 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.

8.2. Os documentos para habilitação e classificação deverão vir identificados com os Setores Âncora aos quais pertence a empresa interessada, e que pretende ser enquadrada para fins de classificação no ato convocatório (ANEXO C).

8.3. Os participantes habilitados serão classificados mediante a avaliação dos documentos constantes no ANEXO C.

8.4. O horário e data limite para recebimento dos documentos de habilitação e de classificação encaminhados por e-mail, será até 0 (zero) hora do dia 18/02/2022, impreterivelmente, não sendo considerados os documentos enviados após este limite, por qualquer motivo.

9. PROCEDIMENTOS PARA A HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. As empresas interessadas que encaminharem a documentação conforme previsto no presente ato convocatório serão consideradas habilitadas, e serão classificadas se preencherem todos os requisitos descritos neste CHAMAMENTO PÚBLICO.

9.2. Nas condições expressamente definidas no item 12 do presente ato convocatório a Comissão Julgadora, designada e composta por empregados da Embrapa, iniciará o exame da documentação anexa aos e-mails encaminhados pelos participantes, contendo os documentos de habilitação e de classificação.

9.3. A Comissão Julgadora poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9.4. A avaliação das propostas e as decisões da Comissão Julgadora poderão ser auxiliadas por assessores técnicos e jurídicos, ou por especialistas externos à Embrapa, se necessário.

9.5. Examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação dos participantes, após confronto com as condições deste ato convocatório, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências previamente estabelecidas.

9.5. Os participantes habilitados serão classificados a partir dos requisitos exigidos no presente ato convocatório. (ANEXO C – Item 2).

9.7. As empresas habilitadas, serão classificadas a partir da somatória total das notas previstas no ANEXO C – Item 2, sendo a mais bem classificada a que apresentar a maior nota.

9.8. Em caso de empate, serão utilizados os pontos mais elevados, por item de avaliação, na seguinte sequência, Item 2.I, Item 2.II, Item 2.III e Item 2.IV, sendo a empresa com maior pontuação a melhor classificada.

9.9. Persistindo o empate entre os interessados, será considerada a ordem de recebimento dos documentos.

9.10. As empresas concorrerão dentro do Setor Âncora declarado no ANEXO C: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO TÉCNICAS.

9.11. O resultado do procedimento de verificação de habilitação e de classificação do(s) participante(s) será divulgado no endereço eletrônico: <http://www.agnest-farm.cnptia.embrapa.br/>.

9.12. Os participantes receberão correspondência de comunicação do resultado no endereço de correio eletrônico (e-mail) indicado no memorial descritivo do interessado.

9.13. Será considerada inabilitada a empresa participante que: apresentar documentação incompleta ou em desacordo com o ato convocatório e legislação em vigor; tiver comprovado mau desempenho no cumprimento de compromissos assumidos junto a Administração Federal; estiver suspensa, nos termos da legislação vigente, do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal (direta ou indireta); tiver sido multada por inadimplência e não houver, ainda, comprovado o pagamento ou recolhimento da multa; e deixar de atender as demais exigências deste CHAMAMENTO PÚBLICO e das legislações relacionadas com os processos licitatórios.

10. DIREITO DE RECURSO

10.1. O participante poderá interpor recurso, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data da divulgação do resultado, no endereço eletrônico agnest-l@embrapa.br, até 0 hora do dia 04/03/2022. Este prazo é improrrogável.

10.2. A Comissão Julgadora apreciará e julgará o recurso em, no máximo, 4 (quatro) dias úteis após a data de sua interposição.

10.3. Caso a Comissão mantenha sua decisão, submeterá o recurso à autoridade do processo que deverá decidi-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de submissão à autoridade.

10.4. A autoridade para julgar os recursos apresentados será o Chefe Geral da Embrapa Meio Ambiente.

10.5. A decisão final será divulgada no endereço eletrônico: <http://www.agnest-farm.cnptia.embrapa.br/>.

10.6. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Embrapa.

11. PRAZOS

11.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO torna público os prazos a serem obedecidos pelos interessados em participar do processo:

EVENTO	DATA/PERÍODO	
Vigência do CHAMAMENTO PÚBLICO	De 20/12/2021 a 18/02/2022	
PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO		
Data limite de recebimento da documentação de habilitação e de classificação (Anexos B e C)	Até 18/02/2022	
Início do exame da documentação encaminhada por e-mail pelo Comitê	21/02/2022	
Divulgação do resultado	28/02/2022	
Interposição de recurso pelos participantes, quanto ao resultado apresentado.	De 02/03/2022 a 04/03/2022	
Avaliação do(s) recurso(s) interpostos, encaminhamento às autoridades superiores e divulgação do resultado final	07/03/2022 a 14/03/2022	
CONVOCAÇÃO DA EMPRESA SELECIONADA		
Convocação da empresa selecionada	15/03/2022	
ASSINATURA DE CONTRATO		
Assinatura do Acordo de Parceria	Até 14/04/2022	

11.2. Os interessados em participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO deverão considerar que os prazos encerrar-se-ão 0 (zero) hora do último ou único dia indicado, salvo expresse de forma diferente neste ato convocatório. Os horários indicados neste CHAMAMENTO PÚBLICO devem sempre ter como referência o fuso horário de Brasília – DF.

11.3. O cômputo dos prazos estará sempre atrelado à realização de expediente na Embrapa Sede situada em Brasília/DF. Caso não haja expediente, os prazos que vencerem ou iniciarem neste dia serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A etapa de habilitação terá caráter eliminatório, sendo avaliada toda documentação apresentada pelas empresas interessadas.

12.2. A Embrapa poderá revogar o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, por interesse público, antes da celebração do Acordo de Parceria (ANEXO G) e declará-lo nulo, caso seja constatada qualquer ilegalidade ou não conformidade com este instrumento de convocação.

12.3. O participante, ao apresentar os documentos de habilitação e de classificação, declara

ciência expressa das condições de participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO.

12.4. Os casos omissos deste CHAMAMENTO PÚBLICO serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

12.5. O participante interessado que, convocado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Acordo de Parceria (ANEXO G), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Acordo de Parceria (ANEXO G) e das demais cominações legais.

12.6. O participante interessado poderá agendar uma visita guiada ao empreendimento, desde que a solicite com antecedência de 5 (cinco) dias úteis do término deste CHAMAMENTO PÚBLICO, por intermédio de solicitação eletrônica, pelo email agnost-l@embrapa.br, e desde que de acordo com disponibilidade de agenda da Embrapa.

12.7. As informações obtidas por meio deste CHAMAMENTO PÚBLICO serão objeto de tratamento de dados pessoais, de acordo com a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais diplomas legais vigentes e pertinentes à matéria.

12.8. Fazem parte integrante deste ato convocatório os seguintes Anexos:

- a) ANEXO A - DESCRITIVO DA ÁREA A SER INSTALADO O AgNest
- b) ANEXO B - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
- c) ANEXO C - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA
- d) ANEXO D - MEMORIAL DESCRITIVO DA EMPRESA
- e) ANEXO E - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- f) ANEXO F - CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
- g) ANEXO G - MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

Brasília, 21 de dezembro de 2021.

[assinado eletronicamente]

CELSO LUIZ MORETTI

Presidente

Embrapa

[assinado eletronicamente]

ADRIANA REGINA MARTIN

Diretora-Executiva de Inovação e Tecnologia

Embrapa



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Regina Martin, Diretor-Executivo**, em 22/12/2021, às 14:17, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Luiz Moretti, Presidente**, em 28/12/2021, às 14:54, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6401515** e o código CRC **CD042457**.



Embrapa Meio Ambiente

Anexo

ANEXO A

DESCRIPTIVO DA ÁREA A SER INSTALADO O AgNest

1. LOCALIZAÇÃO

(I) O Centro Nacional de Pesquisa de Monitoramento e Avaliação de Impacto Ambiental (Embrapa Meio Ambiente), está localizado na Rodovia SP-340, Km 127,5, Tanquinho Velho CEP: 13918-110, Jaguariúna, SP;

(II) A fazenda experimental, onde será instalado o AgNest fica a 1 km da Sede da Embrapa Meio Ambiente, 2,5 km do trevo de entrada da cidade de Jaguariúna-SP na rodovia SP-340 (Rodovia Governador Doutor Adhemar Pereira de Barros), e de 14,5 km do trevo entre as Rodovias SP-065 (Dom Pedro I) e SP-340 (Rodovia Governador Doutor Adhemar Pereira de Barros);

(III) A localização permite acesso fácil e asfaltado ao empreendimento;

(IV) O empreendimento está inserido em no Ecossistema de Inovação de Campinas, este vibrante e com tradicional atuação em Agropecuária e Tecnologia da Informação e Comunicação.

(V) A Embrapa Meio Ambiente está localizada a 49 km do Aeroporto Internacional de Viracopos e a 114 km da cidade de São Paulo.

2. ÁREA EXPERIMENTAL

(I) A área em questão tem uso tradicional para experimentação agrícola pela Embrapa Meio Ambiente, com talhões e carregadores estabelecidos e uso de práticas sustentáveis para agricultura.

(II) A área destinada a implementação do AgNest corresponde aproximadamente a 35 ha de área na fazenda experimental de 62,41 ha, sendo 27,41 ha delimitados para reserva legal.

(III) A fazenda é parte dos 130,14 ha que está em nome do Centro Nacional de Pesquisa de Monitoramento e Avaliação de Impacto Ambiental (Embrapa Meio Ambiente), da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.

3. INFRAESTRUTURA

(I) A infraestrutura contempla o espaço do Hub, guarita de entrada na fazenda, galpão de recepção e preparo de amostras, e galpão de máquinas e implementos.

(II) edificação para o Hub, que está em fase de reforma com ampliação do espaço para adequação aos propósitos terá áreas:

a) Espaço de *Coworking* de informações para atender cerca de 20 pessoas ao mesmo tempo;

- b) Espaço *Maker*;
- c) Sala de reuniões;
- d) Sala para servidores;
- e) Área de escaninhos para visitantes;
- f) Copa e área de convívio comum;
- g) Sanitários.

4. DIVERSIDADE DE USO

- (I) Possibilidade de experimentos com culturas perenes e anuais, tanto de verão, quanto safrinha e inverno.
- (II) A área experimental permite a instalação de estrutura para irrigação de cultivos.
- (III) Agrega-se a possibilidade adicional de trabalhos dentro da reserva legal, e com sistemas agroflorestais.

5. CONECTIVIDADE

- (I) Atualmente, a conectividade do espaço é fomentada pela torre de celular da Ambev, localizada a 1.800 m da área da área da fazenda, e 5.750 m da torre do pedágio da SP-340 localizado entre Campinas e Jaguariúna.
- (II) Outras tecnologias para conectividade da área experimental serão estabelecidas a partir da seleção dos PARCEIROS FUNDADORES.

ANEXO B

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- (I) Ato constitutivo, estatuto ou, em se tratando de sociedades limitadas, contrato social em vigor (incluindo as últimas alterações, desde a última alteração consolidada), devidamente registrado no órgão competente e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores e das respectivas publicações na imprensa;
- (II) No caso de sociedades simples, fundações ou fundos, inscrição ou registro do ato constitutivo, acompanhada da ata que elegeu a Diretoria ou a Administração em exercício, o regulamento em vigor e, se aplicável, a autorização da Secretaria da Previdência Complementar;
- (III) No caso de empresa estrangeira (isoladamente ou em consórcio) em funcionamento no País, decreto de autorização para funcionamento no Brasil, devidamente arquivado; se aplicável, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente; comprovação de eleição de administradores com poderes e representação e, se aplicável, a comprovação de publicação e arquivamento no órgão competente no país de origem; além de documentos societários atualizados que atestem a constituição e existência jurídica (devidamente consularizados e notariados), em consonância com as leis aplicáveis nos respectivos países de origem;

(IV) No caso de empresa estrangeira, procuração de representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, acompanhada de documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s).

(V) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO G).

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(I) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

(II) Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) (www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/cnd);

(III) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

(IV) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.

(V) Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União (apresentar certidão conjunta), expedida pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1);

(VI) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011 (www.tst.jus.br/certidao);

(VII) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), junto ao Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam);

(VII) Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(I) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de recebimento pela EMBRAPA da documentação de habilitação do processo de convocação. Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicações veiculadas na imprensa autorizada. As demais empresas deverão apresentar balanços autenticados e arquivados na Junta Comercial do local da sede da empresa, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro “Diário”, com o termo de abertura e de encerramento, e as folhas em que cada balanço se acha regularmente inscrito. Será considerada válida a apresentação de livros contábeis escriturados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, para efeito de qualificação econômico-financeira (comprovação da boa situação financeira da empresa).

A comprovação da situação financeira da pessoa jurídica deverão ser realizadas mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

No caso de resultados iguais ou menores que 1 (um), em qualquer dos índices, comprovar adicionalmente o patrimônio líquido mínimo no valor igual ou superior ao valor mínimo do Contrato a ser celebrado, ou seja R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

(II) Ser enquadrada dentro da categoria de Empresa de Grande Porte, segundo categorização do BNDES (<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/quem-pode-ser-cliente/>), com Receita Operacional Bruta – ROB superior a R\$ 300.000.000,00 no ano de 2019 ou 2020;

(III) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata num prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da Sessão Pública para recebimento dos Documentos, pelo distribuidor forense da sede da sociedade e do local do seu principal estabelecimento ou filial no Brasil, caso este principal estabelecimento ou filial não corresponda à sede da sociedade, em atenção ao artigo 3º da Lei Federal 11.101, de 9.2.2005.

ANEXO C

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA

1. HABILITAÇÃO TÉCNICA

I. Ter atuação dentro de pelo menos um dos Setores Âncora, comprovado por declaração ou estatuto social, conforme descritor a seguir:

a) Pesquisa Agropecuária;

b) Telecomunicação e Tecnologia da informação;

c) Indústria Agropecuária: insumos, biotecnologias, máquinas e implementos agrícolas, agricultura de precisão e serviços agropecuários.

II. Ser enquadrada dentro da categoria de Empresa de Grande Porte, segundo categorização do BNDES (<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/quem-pode-ser-cliente/>), com Receita Operacional Bruta – ROB) superior a R\$ 300.000.000,00 no ano de 2019 ou 2020.

III. Ter ao mínimo 50% de respostas positivas nos itens da classificação técnica.

2. CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA

CRITÉRIOS (0-50)	NOTA
I. ESTRUTURA DE INOVAÇÃO	0-15
a. Tem em seu organograma estrutura dedicada ao trabalho com inovação e, ou, transformação digital?	5
b. Tem alinhamento da sua estratégia com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS)?	5
c. Possui política para ASG (ESG)?	5
II. COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO COM INOVAÇÃO	0-15
a. Participa de programa de aceleração de startups?	3
b. Tem startups apoiadas formalmente?	5
c. Já adquiriu produtos e serviços de startups?	4
d. Já adquiriu ou investiu em startups?	2
e. Desenvolve programa de mentoria com startups?	1
III. INOVAÇÃO ABERTA: APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E A INOVAÇÃO	0-10
a. Tem projetos de parceria com o setor público executados pela empresa nos últimos 5 anos?	2
b. Tem contratos de parceria de pesquisa e desenvolvimento com universidades ou ICTs?	2
c. Tem contratos de parceria de pesquisa e desenvolvimento com startups?	3
d. Tem projetos de parceria com outras instituições privadas e/ou empresas, que foram executados pela entidade nos últimos 5 anos?	3
IV. CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO COM ÓRGÃOS DE FOMENTO, AMBIENTES DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	0-10
a. Há recursos financeiros captados junto a organismos governamentais de fomento e instituições de fomento à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nos últimos 5 exercícios financeiros?	1
b. Tem estrutura de Corporate Venture Capital?	4
c. Atua em ambientes de inovação?	3

ANEXO D
MEMORIAL DESCRITIVO DA EMPRESA

FORMULÁRIO DESCRITIVO DA EMPRESA

1. Informação Cadastral
1.1. Nome/Razão Social da Empresa:
1.2. CNPJ:
1.3. Endereço da sede:
1.4. Idade da empresa:
1.5. Número de funcionários:
1.6. Faturamento Global no ano calendário de 2019 ou 2020
1.7. Setor âncora primário
1.8. Setor âncora secundário

2. Representante Legal
2.1. Nome:
2.2. Cargo:

2.3. Nacionalidade:
2.4. Estado Civil:
2.5. Profissão:
2.6. Cédula de Identidade RG:
2.7. Órgão Expedidor:
2.8. Residência: (Endereço/Cidade/Estado):
2.9. Telefone:
2.10. E-mail:

3. Breve histórico da empresa
3.1. Área de atuação e portfólio da empresa.
3.2. Histórico
3.3. Objetivos e metas

--

4. Atuação e estrutura de inovação		
CRITÉRIOS (0-40)	SIM	NÃO
I. ESTRUTURA DE INOVAÇÃO		
a. Tem em seu organograma estrutura dedicada ao trabalho com inovação e, ou, transformação digital?		
b. Tem alinhamento da sua estratégia com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS)?		
c. Possui política para ASG (ESG)?		
II. COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO COM INOVAÇÃO		
a. Participa de programa de aceleração de startups?		
b. Tem startups apoiadas formalmente?		
c. Já adquiriu produtos e serviços de startups?		
d. Já adquiriu ou investiu em startups?		
e. Desenvolve programa de mentoria com startups?		
III. INOVAÇÃO ABERTA: APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E A INOVAÇÃO		
a. Tem projetos de parceria com o setor público executados pela empresa nos últimos 5 anos?		
b. Tem contratos de parceria de pesquisa e desenvolvimento com universidades ou ICTs?		
c. Tem contratos de parceria de pesquisa e desenvolvimento com startups?		
d. Tem projetos de parceria com outras instituições privadas e/ou empresas, que foram executados pela entidade nos últimos 5 anos?		
IV. CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO COM ÓRGÃOS DE FOMENTO, AMBIENTES DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
a. Há recursos financeiros captados junto a organismos governamentais de		

fomento e instituições de fomento à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nos últimos 5 exercícios financeiros?		
b. Tem estrutura de Corporate Venture Capital?		
c. Atua em ambientes de inovação?		
d. Tem ambiente de inovação próprio?		

_____, _____ de _____ de 2022.

(Representante legal da empresa)

ANEXO E

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ nº _____, declara para os devidos fins, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2022.

(Representante legal da empresa)

ANEXO F

CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Nome da empresa:

CNPJ:

Inscrição estadual:

Endereço:

Município:

Estado:

Telefones de contato:

E-mail:

Declaro que tenho interesse em participar do processo de habilitação e classificação para chamamento de empresas interessadas em firmar Termo de Parceria para participação na estruturação e implementação do AgNest como Parceiro Fundador.

_____, ____ de _____ de 2021

Nome:

Função/cargo:

CPF:

ANEXO G MINUTA DO CONTRATO

ACORDO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA (E A EMPRESA _____), NA QUALIDADE DE FUNDADOR(ES) NATO(S), A EMPRESA _____ E A EMPRESA _____, A EMPRESA _____, A EMPRESA _____, A

EMPRESA _____, NA QUALIDADE DE PARCEIROS FUNDADORES.

Abaixo qualificado e designado como **"FUNDADORES NATOS"**:

1. EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA		
Natureza Jurídica: Empresa Pública Federal		
CNPJ n.º: 00.348.003/0001-10		
Endereço: Parque Estação Biológica (PqEB), Avenida W3 Norte, final (s/nº)		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 77770-901
Representantes Legais:		
C.P.F./M.F.:		
Cargos:		
Atos de Nomeação:		

2. Nome

Natureza Jurídica:		
CNPJ n.º:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Representante Legal:		
C.P.F./M.F.:		
Cargo:		
Ato de Nomeação:		

Abaixo qualificados e designados como **"PARCEIROS FUNDADORES"**:

1. Nome:
Natureza Jurídica:

CNPJ n.º:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Representante Legal:		
C.P.F./M.F.:		
Cargo:		
Ato de Nomeação:		

2. Nome:		
Natureza Jurídica:		
CNPJ n.º:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Representante Legal:		
C.P.F./M.F.:		
Cargo:		
Ato de Nomeação:		

3. Nome:		
Natureza Jurídica:		
CNPJ n.º:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Representante Legal:		
C.P.F./M.F.:		
Cargo:		

Ato de Nomeação:

4. Nome:		
Natureza Jurídica:		
CNPJ n.º:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Representante Legal:		
C.P.F./M.F.:		
Cargo:		
Ato de Nomeação:		

CONSIDERANDO que:

- a. as Partes buscam apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambiente promotor de inovação com características principais de experimentação em campo, de agricultura digital e de conectividade de áreas rurais, para fortalecimento da inovação aberta e o empreendedorismo no setor agropecuário;
- b. esta proposição é fruto da percepção de uma oportunidade ímpar entre Embrapa e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, para a estruturação de um ambiente que crie sinergia entre as Partes e todos aqueles que poderão vir a contribuir na construção de ambientes promotores de inovação;
- c. um ecossistema de inovação para o agronegócio possui suas especificidades e o ambiente rural carece de conectividade;
- d. as Partes buscam estruturar e implementar um ambiente de inovação, denominado AgNest, e juntos, inicialmente, compõem o *Conselho Gestor*;
- e. o AgNest surge como solução de ambiente promotor de inovação, com estrutura para ações em campo, para startups e corporações, com possibilidade de ações para criação, desenvolvimento, validação, demonstração e ações voltadas para novas soluções tecnológicas para agropecuária;
- f. o AgNest poderá proporcionar suporte a iniciativas de inovação, programas de incubação, aceleração e investimentos, explorar e desenvolver sinergias e oportunidades de negócios;

g. as empresas qualificadas como PARCEIROS FUNDADORES participaram do CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2021 - Embrapa, com manifestação de seu interesse na participação da estruturação e implementação do AgNest, ratificam, neste atos, todas as regras do ato convocatório público, bem como todas as condições específicas deste instrumento jurídico;

resolvem, o(s) FUNDADOR(ES) NATO(S) em conjunto com os PARCEIROS FUNDADORES, celebrar o presente ACORDO DE PARCERIA, que será regido, no que couber, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004 e Lei nº 8.958/1994) e, ainda, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Definição

Sem prejuízo das demais definições acordadas neste *Acordo*, as seguintes palavras e expressões terão os significados especificados nesta Cláusula Primeira, salvo indicação em contrário ou caso o contexto seja inequívoco e obviamente incompatível com qualquer significado especificado neste instrumento. Os termos poderão ser empregados no singular ou no plural, conforme porventura requeira o contexto.

1. **AgNEST:** ecossistema de inovação, implementado em área definida pela Embrapa, localizada no Município de Jaguariúna, Rodovia SP-340 –Campinas/Mogi-Mirim, entre o Km 125,5 ao Km 129,5 voltada para geração de negócios, com intuito de reunir startups, médias e grandes empresas, potenciais investidores, academia e outras ICT's;
2. **Agtechs:** empresas que promovem inovação no agronegócio, por intermédio de novas tecnologias aplicadas ao campo, comumente conhecidas como startups do agro;
3. **Conselho Gestor:** colegiado, representado por Fundador(es) Nato(s), Parceiros Fundadores e Parceiros de Inovação, responsável pela governança do AgNest, bem como pela constituição do Regimento Interno, com vistas a fiscalizar e deliberar sobre o bom funcionamento do empreendimento;
4. **Fundador Nato:** membros participantes da concepção do empreendimento;
5. **Gestor Operacional:** perfil externo e especialista na gestão de ambientes de inovação. Será responsável pela operação do AgNest, administração, implementação dos modelos de negócios, gestão do campo experimental, manutenção, investimentos, busca por parceiros, prestação de serviços. Assume responsabilidade administrativa sobre toda a operação;
6. **Parceiros Fundadores:** representados por empresas participantes e selecionadas no CHAMAMENTO PÚBLICO N° / 2021, que complementarão o grupo para estruturação

e implementação do AgNest. Os Parceiros Fundadores passarão a complementar o Conselho Gestor, estrutura de governança principal do AgNest, de acordo com o número de vagas estabelecidas;

7. **Parceiros de Inovação:** categoria com o mesmo perfil dos Parceiros Fundadores. Serão selecionados para preenchimento de vagas remanescentes do Conselho Gestor e poderão aderir ao Acordo de Parceria para estruturação do do AgNest, em diferentes momentos, após o estabelecimento das bases iniciais do empreendimento e constituição do Regimento Interno do AgNest.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente *Acordo de Parceria* tem por objeto a integração de esforços entre as Partes (FUNDADOR(ES) NATO(S) e PARCEIROS FUNDADORES) para integração e participação na composição do *Conselho Gestor* do ambiente de inovação denominado AgNest, com objetivo de contribuir com a estruturação e implementação do empreendimento, com a finalidade de:

- a) compor o *Conselho Gestor*;
- b) desenvolver o *Regimento Interno* do AgNest;
- c) estabelecer as premissas para estruturação e implementação do AgNest;
- d) auxiliar no planejamento e estabelecimento da governança do AgNest; e
- e) implementar e operacionalizar o AgNest.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O planejamento para estruturação e criação do AgNest será operacionalizado com foco nas seguintes áreas temáticas:

- a) experimentação em campo;
- b) agricultura digital;
- c) conectividade de áreas rurais;
- d) inovação aberta;
- e) empreendedorismo no setor agropecuário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer adequação, alteração ou acréscimo ao presente instrumento jurídico deverá ser feito por meio de Termo Aditivo e não poderá descaracterizar as regras constantes do CHAMAMENTO PÚBLICO - N° 01/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A integração de novas empresas no *Conselho Gestor* do AgNest, para preenchimento de vacância do quadro limite de participação, será formalizada com a celebração de Termo Aditivo, na forma e condições a serem definidas no *Regimento Interno* do AgNest, sendo essas empresas qualificadas como PARCEIROS DE INOVAÇÃO

PARÁGRAFO QUARTO: Fica vedado a qualquer Parte, sem expressa anuência do outro, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste *Acordo*, ainda que parcial. Da mesma forma, em caso de compra, incorporação, fusão, consolidação ou qualquer outra ação que venha a alterar a composição social ou resulte numa empresa sucessora, as demais Partes deverão ser formalmente comunicada no prazo de até 10 (dez)

dias antes de efetivada a alteração, cabendo a estas decidir pela rescisão ou manutenção, desde que preservadas todas as condições estabelecidas neste Acordo.

PARÁGRAFO QUINTO: O AgNest é um nome referência ao empreendimento objeto deste *Acordo de Parceria*, podendo ser alterado conforme decisões estratégicas ou mercadológicas, por decisão a ser formalizada pelo *Conselho Gestor*.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Local

As atividades de estruturação e implementação do AgNest, objeto deste *Acordo de Parceria*, serão planejadas, promovidas e desenvolvidas no Município de Jaguariúna, Rodovia SP-340 – Campinas/Mogi-Mirim, entre o Km 125,5 ao Km 129,5, delimitada geograficamente como indicado no ANEXO A do CHAMAMENTO PÚBLICO - N° 01/2021.

CLÁUSULA QUARTA – Das Atribuições

Além das demais atribuições assumidas neste *Acordo*, as Partes comprometem-se especialmente, a:

I - Atribuições comuns às Partes:

- a) prover toda a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento das atividades, mormente espaço físico, equipamentos e demais recursos técnicos e administrativos, respeitadas as normas internas de cada Parte;
- b) participar da criação e implementação do AgNest;
- c) participar da governança do AgNest, atuando como membro do *Conselho Gestor*;
- d) apoiar a construção de conexões e relacionamento com ecossistema de inovação;
- e) aprovar, no prazo máximo, de 120 (cento e vinte) dias após a formalização do presente *Acordo de Parceria*, o *Regimento interno* no AgNest;
- f) auxiliar a prospecção e seleção de novos parceiros, clientes e startups para o AgNest;
- g) fomentar a inovação aberta e o empreendedorismo no setor agropecuário alinhado aos interesses do AgNEST;
- h) fornecer mentoria técnica e de negócios e apoio técnico por meio de especialistas para o adequado funcionamento do AgNest;
- i) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste *Acordo de Parceria*, de forma a preservar a efetiva exploração econômica dos resultados;
- j) envidar esforços, quando julgado necessário por ambas as Partes, visando a obtenção de recursos financeiros, junto a entidades públicas ou privadas, destinados a incrementar a execução das atividades da parceria;
- k) abster-se de utilizar o nome da outra Parte para fins promocionais ou comerciais sem sua prévia autorização, por escrito, na forma da legislação aplicável;
- l) responder isoladamente pelas obrigações tributárias aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais, quando for o caso, trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho relacionadas à mão de obra disponibilizada para realização das atividades, objeto do presente *Acordo*;

m) observar adequadamente os direitos, deveres e pacotes de benefícios relativos à categoria de PARCEIROS FUNDADORES;

n) observar o *Regimento Interno do Conselho Gestor*, bem como seus direcionamentos;

o) cumprir suas obrigações financeiras e/ou não-financeiras de acordo com sua categoria de participação, dispostos na Cláusula Oitava;

p) responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, pelas Agtechs, parceiros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e, ou, comerciais, bem como o pessoal envolvido na realização dos eventos, ao patrimônio da outra Parte ou de terceiros, quando da execução deste *Acordo de Parceria*;

q) responsabilizar-se pela regularidade quanto às licenças ambientais, bem como no tocante aos marcos regulatórios aplicáveis às atividades, incluindo e não se limitando às autorizações para coleta, acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados e remessa de material, quando couber.

II - Atribuições específicas da Embrapa:

a) disponibilizar infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos para operacionalização e implementação do AgNest, apresentada no Anexo A do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/ 2021;

b) participar da governança do AgNest como FUNDADOR NATO;

c) indicar o Presidente do Conselho Gestor, bem como o Secretário-Executivo do AgNest;

d) contribuir com a elaboração do *Regimento Interno do Conselho Gestor*.

III - Atribuições comuns dos PARCEIROS FUNDADORES:

a) integrar o Conselho Gestor do AgNest;

b) manter as condições de habilitação comprovadas no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021, para participação na estruturação e implementação do AgNest;

c) cumprir todas as obrigações financeiras descritas neste *Acordo de Parceria*;

d) contribuir com a elaboração do *Regimento Interno do Conselho Gestor*;

e) participar da governança do AgNest como PARCEIROS FUNDADORES.

CLÁUSULA QUINTA - Da Gestão

Todos atos e procedimentos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização realizados no âmbito do presente *Acordo*, deverão ser realizados e formalmente registrados pelas Partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Partes indicam abaixo, respectivamente, profissional para realizar o acompanhamento da execução das atividades objeto do presente *Acordo*, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto:

Embrapa

Nome: _____

Profissão/cargo: _____

CPF: _____

Endereço de Trabalho: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

_____ (fundador nato)

Nome: _____

Profissão/cargo: _____

CPF: _____

Endereço de Trabalho: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

_____ (parceiro fundador)

Nome: _____

Profissão/cargo: _____

CPF: _____

Endereço de Trabalho: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

_____ (parceiro fundador)

Nome: _____

Profissão/cargo: _____

CPF: _____

Endereço de Trabalho: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

_____ (parceiro fundador)

Nome: _____

Profissão/cargo: _____

CPF: _____

Endereço de Trabalho: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

_____ (parceiro fundador)

Nome: _____

Profissão/cargo: _____

CPF: _____

Endereço de Trabalho: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

CLÁUSULA SEXTA – Da Comunicação

Toda a comunicação relacionada à execução do presente instrumento, para que vincule obrigação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais ou aos prepostos identificados neste instrumento (Cláusula Quinta), sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste *Acordo* será considerada como tendo sido legalmente entregue:

- I - Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;
- II - Se enviada por correio, registrada e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;
- III - Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mudança de endereços (físico e e-mail), deverão ser objeto de imediata comunicação formal às outras Partes, sendo de total responsabilidade da Parte a informação por eventual alteração, sob pena de se considerar implementada a comunicação nos endereços neste instrumento indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Governança do AgNest e Do Conselho Gestor

A governança do AgNest será conduzida por seu *Conselho Gestor*, constituindo-se em um colegiado composto pelo FUNDADOR(ES) NATO(S), PARCEIROS FUNDADORES e, eventualmente, por PARCEIROS DE INOVAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O *Conselho Gestor* do AgNest assumirá autonomia e responsabilidade pela administração do empreendimento, inclusive para dispor sobre as condições de funcionamento em *Regimento Interno* que deverá ser aprovado em até 120 (cento e vinte) dias a partir o início da vigência do presente *Acordo de Parceria*, tendo o Conselho Gestor papel decisório sobre temas administrativos, estratégicos, científicos e de inovação, contribuindo para a criação, implementação, operação, manutenção, sustentabilidade do AgNest.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O *Regimento Interno* deverá estabelecer, além das regras já previstas neste *Acordo de Parceria*, todas as demais regras necessárias para o regular funcionamento do AgNest.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O *Conselho Gestor*, que detém a atribuição de desenvolver os atos de governança do AgNest, terá como responsabilidade conjunta entre todas as categorias de Parceiros, dentre os assuntos de relevância das atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento, mas sem se limitar a eles, em deliberar sobre:

- a) Definir os critérios e condições para a contratação do GESTOR OPERACIONAL;
- b) Definir as atribuições e responsabilidades do GESTOR OPERACIONAL;
- c) Chamada de novos parceiros em modalidades diversas;

- d) Disponibilidade de área experimental para atuação nos programas de inovação e empreendedorismo;
- e) Uso de áreas disponíveis para outros fins e formas de captação de receita para o AgNest;
- f) Definição da agenda de espaços comuns do AgNest para atividades de capacitação, PD&I, eventos de relacionamento, ações de validação, demonstrativas, pré-comerciais e comerciais de soluções tecnológicas;
- g) Desenvolvimento e implementação de eventos de inovação aberta e empreendedorismo;
- h) Agenda de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com definição de diretrizes para a estruturação e aprovação de projetos;
- i) Modelos de negócio e de receita aplicáveis ao AgNest a serem executadas pelo GESTOR OPERACIONAL;
- j) Assuntos estratégicos, administrativos, de inovação e científicos.

PARÁGRAFO QUARTO: A composição do *Conselho Gestor*, considerando o FUNDADOR(ES) NATO(S) e os PARCEIROS FUNDADORES terão, no máximo, 8 (oito) integrantes, sendo que a Embrapa terá 4 (quatro) representantes, e os demais parceiros, individualmente, até 1 (um) representantes.

PARÁGRAFO QUINTO: Não havendo o preenchimento das vagas previstas para a composição dos PARCEIROS FUNDADORES, ou na vacância, poderá, noutro momento e, nas condições a serem estabelecidas pelo *Conselho Gestor*, ser aberta nova chamada para seleção de empresas interessadas, que serão denominadas PARCEIROS DE INOVAÇÃO.

PARÁGRAFO SEXTO: Os representantes componentes do *Conselho Gestor* deverão ser pessoas naturais com vínculo jurídico com cada instituição e com poderes específicos para a atuação no AgNest.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caberá à Embrapa indicar o Presidente do *Conselho Gestor* do AgNest, com poder de desempate e veto, bem como terá a atribuição de indicar o Secretário-Executivo.

PARÁGRAFO OITAVO: Os demais componentes do *Conselho Gestor*, terão pesos igualitários quando houver votações.

PARÁGRAFO NONO: Em caso de empates em votações do *Conselho Gestor*, caberá ao Presidente do Conselho, tomar a decisão final.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O *Conselho Gestor* terá autonomia para alterar os benefícios previstos para as atividades do AgNest, respeitando minimamente os parâmetros relacionados ao pagamento de taxas anuais e as condições de participação e isenção da Embrapa.

CLÁUSULA OITAVA – Da Operacionalização do AgNest

A gestão e as operações a serem desenvolvidas no âmbito do AgNest serão desempenhadas por um GESTOR OPERACIONAL com missão institucional de gestão de ambientes promotores da inovação, nas condições, critérios e responsabilidades a serem previamente estabelecidos pelo Conselho Gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação do GESTOR OPERACIONAL será realizada conforme condições a serem definidas pelo Conselho Gestor do AgNest.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O GESTOR OPERACIONAL deverá necessariamente ter experiência e perfil especializado em inovação e gestão de ambientes de inovação, cabendo a exclusiva responsabilidade pela condução da gestão de pessoas, pela manutenção e infraestrutura do AgNest e, principalmente, pela atuação dos negócios a serem desenvolvidos pelo empreendimento, mantendo sempre o dever de alinhamento estratégico e prestação de contas ao Conselho Gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros de implementação (taxas anuais) aportados pelos PARCEIROS FUNDADORES e, eventualmente, pelos PARCEIROS DE INOVAÇÃO, como condição de sua vinculação e permanência no *Conselho Gestor* do AgNest, serão geridos pelo GESTOR OPERACIONAL, o qual será remunerado para o desempenho de suas atividades na forma como estabelecido pelo *Conselho Gestor*.

PARÁGRAFO QUARTO: Das taxas aportadas pelas diferentes categorias de parceiros, bem como de todas as atividades negociais a serem implementadas pelo GESTOR OPERACIONAL na condução do AgNest deverão observar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor das receitas obtidas em cada operação, para repasse diretamente à Embrapa ou por intermédio de Fundação de Apoio credenciada, em conta a ser indicada, aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

PARÁGRAFO QUINTO: Dos recursos financeiros remanescentes, apurados anualmente, ou seja, de todas as receitas, deduzidos os custos de operação do AgNest, incluindo o repasse à Embrapa deverá ser direcionado o percentual de até 50% (cinquenta por cento) para financiar ações de melhoria, ampliação e/ou expansão da infraestrutura do empreendimento, por meio de plano de investimento aprovado pelo *Conselho Gestor*.

PARÁGRAFO SEXTO: O percentual restante apurado deverá ser direcionado a compor fundo de investimento com objetivo de financiar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, em conta a ser indicada pela Embrapa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O fundo de investimento citado no parágrafo quinto será organizado, gerido e aplicado em projetos de PD&I da Embrapa.

PARÁGRAFO OITAVO: A Embrapa, como FUNDADOR NATO e participante da criação e da governança do AgNest, cederá, ao GESTOR OPERACIONAL, o uso privativo da área descrita na Cláusula Segunda deste Acordo, com a finalidade específica de sua operacionalização, a fim de garantir o pleno funcionamento do empreendimento, com prazo determinado e demais regras que assegurem a responsabilidade pela manutenção e por danos eventuais.

PARÁGRAFO NONO: A cessão que trata o Parágrafo Oitavo deverá, necessariamente, ser realizada mediante contrapartida financeira, em conformidade com o instrumento jurídico a ser firmado, posteriormente, entre Embrapa e GESTOR OPERACIONAL, com auxílio de Fundação de Apoio credenciada para o recebimento e gestão dos recursos financeiros, pela Embrapa.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O GESTOR OPERACIONAL deverá estabelecer regras para:

- a) fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria;
- b) seleção de empresas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos, para ingresso nos ambientes promotores da inovação;
- c) captação de recursos, participação societária, aporte de capital e criação de fundos de investimento, e
- d) outros assuntos pertinentes ao funcionamento do ambiente promotor da inovação.

CLÁUSULA NONA – Da Participação dos PARCEIROS FUNDADORES

Qualificam-se e denominam-se como PARCEIROS FUNDADORES as empresas habilitadas e classificadas no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021, as quais participarão da estrutura e implementação do AgNest, nas condições previstas no ato convocatório e no presente *Acordo de Parceria*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os PARCEIROS FUNDADORES precisam atuar em pelo menos um dos Setores Âncora abaixo discriminados:

- a) Pesquisa Agropecuária;
- b) Tecnologia da informação e Telecomunicação;
- c) Indústria Agropecuária: insumos, biotecnologia, máquinas e implementos e agricultura de precisão e serviços para o setor agropecuário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os PARCEIROS FUNDADORES, individualmente, comprometem-se a contribuir, para o adequado funcionamento do AgNest, durante a vigência do presente *Acordo*, com a taxa anual no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), a ser repassada para o GESTOR OPERACIONAL que for contratado, na forma disciplinada na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efetivo cumprimento de atividades para a estruturação do AgNest que sejam necessárias e imperiosas para a implementação, antes da contratação do GESTOR OPERACIONAL, os PARCEIROS FUNDADORES poderão antecipar, total ou parcialmente, a importância da taxa anual em benefício do empreendimento, realizando diretamente despesas, com posterior desconto do valor a ser aportado e devida comprovação das despesas realizadas perante o *Conselho Gestor*.

PARÁGRAFO QUARTO: Os benefícios previstos inicialmente para a categoria dos PARCEIROS FUNDADORES são:

- a) o Parceiro Fundador comporá o *Conselho Gestor*, órgão responsável pela governança do AgNest e pela tomada de decisões estratégicas, administrativas, científicas e de inovação;
- b) o Parceiro Fundador poderá realizar até 10 (dez) eventos em campo no AgNest e até 40 (quarenta) eventos nas demais edificações do AgNest, anualmente, conforme agenda estabelecida pelo *Conselho Gestor* e GESTOR OPERACIONAL;
- c) o porte dos eventos, bem como o número e regra de acesso do público participante deverão

seguir disciplina estabelecida pelo *Conselho Gestor*, buscando o adequado funcionamento do AgNest;

d) o Parceiro Fundador poderá ter até 5 (cinco) vagas para *Agtechs* selecionadas por ele para atuação no AgNest, conforme disposto pelo *Conselho Gestor*;

e) os benefícios previstos nos itens b, c e d deste Parágrafo, bem como outros, poderão ser redefinidos pelo Conselho Gestor, em benefício do AgNest.

PARÁGRAFO QUINTO: A Embrapa fará jus a 01 (um) pacote de benefícios previstos para PARCEIROS FUNDADORES nas atividades a serem desenvolvidas no AgNest, sendo isenta das taxas anuais.

PARÁGRAFO SEXTO: Os aportes fixados para serem efetuados pelo Parceiro Fundador a cada 12 (doze) meses de vigência deste Acordo, terão seus valores corrigidos anualmente, de acordo com o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice eleito pelo Conselho Gestor, verificado entre a data de assinatura deste Instrumento Jurídico pela Embrapa e as datas da realização dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO : Sem prejuízo do disposto na Cláusula de rescisão, adiante fixada, os valores porventura repassados com atraso sofrerão correção, monetária pela variação “pro rata die” do IGP-DI e serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa moratória de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Bens

Encerrado o prazo da cessão de uso do imóvel, quaisquer benfeitorias reverterão à Embrapa, independentemente de indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os bens adquiridos no âmbito das atividades para o funcionamento e operação do AgNest, pelo GESTOR OPERACIONAL, serão incorporados ao patrimônio da Embrapa, por intermédio de Termo de Doação, caso seja de seu interesse, ao final da vigência do contrato de gestão do AgNest.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Pessoal

O pessoal envolvido pelas Partes na execução deste Acordo, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada Parte a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Confidencialidade

Devido ao fato de que determinadas informações confidenciais poderão ser compartilhadas entre as partes em razão da celebração do presente Acordo, estas se comprometem ao dever de sigilo e confidencialidade de tais informações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins e efeitos do presente Acordo, constituem-se informações confidenciais, sem limitação, todos os dados técnicos e informações relativas aos produtos e processos das partes, inclusive os relatórios técnicos; materiais, documentos, planos de pesquisa, planos comerciais, estratégias de mercado, listas e informações financeiras referentes aos negócios das partes; invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio (doravante designados simplesmente “Informações Confidenciais”).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Informações Confidenciais materializadas em documentos escritos deverão sempre estar marcadas como “confidenciais” na folha de capa do documento ou no campo de “assunto” no caso de comunicação, carta, memorando, nota de transmissão ou e-mail. As informações confidenciais transmitidas verbalmente em reunião presencial, ou por vídeo ou áudio conferência, deverão sempre constar de ata, que será lavrada, datada e assinada pelos representantes das partes participantes da reunião em que tais informações sejam transmitidas, indicando sumariamente quais informações confidenciais foram compartilhadas. As Informações Confidenciais transmitidas bilateralmente em conversa telefônica deverão ser objeto de confirmação escrita por meio de comunicação que as sumarie e indique a respectiva natureza confidencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Partes obrigam-se a manter em absoluto sigilo todas as Informações Confidenciais a que tiverem conhecimento ou acesso em razão da execução deste Acordo, assim como, a não divulgá-los, em hipótese alguma ou em qualquer época, salvo mediante autorização por escrito da parte que as houver transmitido.

PARÁGRAFO QUARTO: As obrigações constantes desta Cláusula não serão aplicáveis ao uso de Informação Confidencial que:

- a) já se encontrava em poder de uma das partes antes de ser revelada pela outra parte;
- b) foi obtida de outro modo lícito pela outra parte, a qualquer tempo, de um terceiro que estivesse livre de quaisquer obrigações de sigilo perante a parte detentora da Informação Confidencial;
- c) passe a ser de domínio público de outro modo que não devido à falta da parte que recebeu a Informação Confidencial ou de qualquer subcontratado; ou
- d) cuja revelação for exigida para uma autoridade judiciária, governamental ou regulatória, desde que a parte que revelará a Informação Confidencial informe imediatamente à outra parte quando do surgimento de tal obrigação, a fim de possibilitar todas as medidas necessárias para proteger seu caráter confidencial.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes concordam em não se referir mutuamente ou atribuir qualquer informação a uma ou à outra (i) na imprensa, (ii) em anúncios publicitários ou com objetivos promocionais, ou (iii) com o propósito de informar ou influenciar qualquer terceiro sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte.

PARÁGRAFO SEXTO: As partes revelarão as Informações Confidenciais da outra Parte somente aos seus diretores, administradores, empregados ou contratados que tenham a necessidade de conhecer a Informação Confidencial para a consecução dos objetivos do presente Acordo, bem como a advogado ou outros assessores das partes, pelos quais são responsáveis na hipótese de sua divulgação. Além disso, as partes ao revelar informação confidencial a seus empregados ou contratados procurarão revelar apenas aquela parte da informação confidencial necessária para que estes últimos possam executar as tarefas que lhes

couberem.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso qualquer uma das partes ou um ou mais de seus representantes divulgue(m), total ou parcialmente, Informação Confidencial em descumprimento ao previsto neste Acordo, responsabilizar-se-á pelo pagamento de indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO: As cláusulas referentes à confidencialidade do presente Acordo vigorarão pelo prazo de 10 (dez) anos após a expiração ou rescisão deste e vinculam, na sua integralidade, os sucessores e cessionários de ambas as partes.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de subcontratação de terceiros, a parte que os contrate responsabiliza-se integralmente pela preservação do sigilo das informações confidenciais da outra parte pelos terceiros subcontratados e por que estes não as divulguem a nenhum outro terceiro sem o consentimento prévio da parte originalmente responsável pela transmissão da informação confidencial, somente usando as Informações Confidenciais para o cumprimento de suas obrigações contratuais em relação ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Divulgação Científica

Em decorrência do disposto na Cláusula de Confidencialidade acima, os resultados deste Acordo somente poderão ser revelados ou utilizados por qualquer uma das partes, para quaisquer finalidades, inclusive para fins de publicação científica, se previamente autorizado, por escrito, pelas outras partes, sob pena de incorrer em infração contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte que objetivar fazer uma publicação científica, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica, obriga-se a obter o consentimento do técnico responsável das outras partes e a consignar, necessariamente, de forma destacada a existência do presente Acordo, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 5 (cinco) exemplares de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação ou edição. Caso se configure publicação digital, a Parte responsável pela publicação deverá encaminhar o link para acesso, dando amplo conhecimento as outras Partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quanto aos resultados técnicos parciais, cujos trabalhos ainda não tenham sido concluídos, ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as partes somente poderão divulgá-los mediante prévio consenso, por escrito, hipótese em que também se aplicarão as exigências correspondentes às publicações estabelecidas no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhuma das partes poderá utilizar o nome de outra Parte, para fins promocionais, sem sua prévia aquiescência, por escrito.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso seja desautorizadamente divulgado qualquer resultado parcial, incompleto, ou diferente daquele realmente alcançado, a parte infratora arcará com indenização por perdas e danos ocasionados, sem prejuízo de ter também que reembolsar a parte prejudicada pelas despesas que esta efetuar com a comunicação pública dos resultados técnicos reais e completos, em ordem a afastar, corrigir ou evitar dúvidas ou equívocos gerados pela divulgação incorreta. Para efetuar essa republicação, a parte prejudicada poderá valer-se

do mesmo veículo de comunicação utilizado pela parte infratora, ou, a seu livre critério, de qualquer outro que entenda mais eficiente à rápida eliminação ou prevenção das dúvidas ou equívocos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Propriedade Intelectual

Os termos e condições relativos à titularidade de quaisquer inventos, aperfeiçoamentos ou inovações tecnológicas, nos moldes da Lei de Propriedade Industrial, Lei de Direitos Autorais, bem como quaisquer processos ou produtos, inclusive linhagens de híbridos e cultivares, abrangidos pela Lei de Proteção de Cultivares, privilegiáveis ou não, adquiridos, produzidos, transformados, construídos ou em construção, oriundos da execução deste Acordo, serão negociados de boa-fé entre as partes e estipulados em ajustes específicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aporte de tecnologias protegidas pelas partes para a execução do presente Acordo não poderá ser interpretado como transferência de titularidade ou garantia de licença para exploração comercial, cabendo às partes firmar acordos específicos para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto na Cláusula Décima Primeira, Cláusula Décima Segunda e nesta Cláusula Décima Terceira, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Vigência

O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Resolução

Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser resiliado pelas Partes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com neste instrumento jurídico e com terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria, imputando-se às Partes as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo a Parte que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prestados os esclarecimentos, as Partes deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo, com a exclusão de eventual Parte inadimplente, conforme a disciplina a ser estabelecida no Regimento Interno do AgNest.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das Partes, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das Partes para sua liquidação e/ou dissolução, as

Partes deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo, com a exclusão de eventual Parte inadimplente, conforme a disciplina a ser estabelecida no Regimento Interno do AgNest.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação

O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pela Embrapa, no Diário oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Compliance

As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Acordo e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Adicionalmente, as Partes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

I - alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa;

II - divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados;

III - retirar da Embrapa, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa;

IV - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;

V - apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

VI - permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da Embrapa, sobretudo às instalações de acesso restrito;

VII - promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente; e

VIII - praticar atos que caracterizem concorrência desleal com a Embrapa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Partes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito

aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as Partes desenvolvem suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente Acordo de Parceria poderá ser rescindido, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Proteção de Dados Pessoais

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO: A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO: A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, da ciência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO: A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores,

de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Embrapa e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirão as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Contratação Eletrônica

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Embrapa (Deliberação nº 19, de 10.08.2021-SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados, encaminhando via do documento devidamente assinado às outras Partes.

ou

Tratando-se de vias impressas, estando as Partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em ___ (_____) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

_____, ____ de _____ de _____.

EMBRAPA

EMBRAPA

Fundador Nato

Parceiro Fundador

Parceiro Fundador

Parceiro Fundador

Parceiro Fundador

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome	Nome
CPF	CPF

OBS: Documento assinado por Renata Catelli, Secretária Executiva, responsável pela inserção deste no sistema, apenas para disponibilizar a visualização do conteúdo.



Documento assinado eletronicamente por **Renata do Carmo Catelli, Técnico**, em 21/12/2021, às 16:18, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6401581** e o código CRC **E5E2BDF7**.